

Condições Gerais de Reparação e Manutenção

publicadas pela FEEI - Fachverband der Elektro- und Elektronikindustrie Österreichs (Associação Profissional da Indústria da Eletroindústria e Eletrônica na Áustria)



FACHVERBAND DER ELEKTRO-
UND ELEKTRONIKINDUSTRIE

1. Âmbito de Aplicação

Estas condições aplicam-se à aceitação de trabalhos de reparação de todo o tipo, em particular à reparação de aparelhos, máquinas e instalações (a seguir designados "Serviços") e apenas em caso de operações/ transações comerciais entre empresas. Salvo acordo em contrário entre as partes, aplica-se a ÖNORM EN 13306 na versão de 1-10-2010 "Reparação - Designações, Definições e Medidas".

2 Celebração do Contrato

- 2.1 Aplicam-se exclusivamente as condições do fornecedor, outras condições e desvios das condições do fornecedor requerem a sua autorização expressa por escrito para serem eficazes.
- 2.2 O contrato é considerado celebrado se o fornecedor tiver enviado uma confirmação de encomenda por escrito ou efetuado uma entrega depois de receber o pedido de encomenda.
- 2.3 Não há direito a garantia nem a exigir responsabilidades com base em informação contida nos catálogos, prospectos, literatura promocional e afirmações verbais ou por escrito que não constem do contrato.
- 2.4 Alterações ou aditamentos posteriores das presentes condições requerem uma confirmação escrita para validação das mesmas.

3 Cobrança de Serviços

Salvo convenção em contrário, os serviços serão cobrados em função do tempo e despesas (obra). Se acordado por escrito, também pode ser definido um valor base. Salvo convenção por escrito em contrário, os serviços serão prestados durante o horário de expediente normal do fornecedor.

3.1 Serviços Segundo a Obra

Os serviços do fornecedor serão contabilizados da seguinte forma:

Remuneração do pessoal: O cliente atesta o tempo de trabalho do pessoal ao serviço do fornecedor através de folhas de serviço.

O período de trabalho começa com a entrada do pessoal e termina com a sua saída das instalações do cliente. Se o cliente não atestar o serviço sem fundamento suficiente, os registos do fornecedor serão considerados como base de cálculo. Para o tempo de serviço serão consideradas as taxas acordadas ou definidas na proposta.

Peças de substituição: As peças de substituição montadas pelo fornecedor serão cobradas em função do seu custo.

3.2 Serviços a uma taxa fixa

A taxa fixa cobre os serviços acordados por escrito que serão prestados pelo fornecedor. Este pressupõe um fluxo de trabalho contínuo e a execução atempada de todos os pré-pagamentos necessários por parte do cliente. As despesas extraordinárias incorridas pelo fornecedor devido a circunstâncias a que é alheio, como alterações posteriores do conteúdo ou o âmbito dos serviços, bem como tempos de espera, etc, serão imputadas ao cliente.

3.3 Salvo convenção em contrário, o preço não inclui o alojamento e despesas de deslocação do pessoal a cargo do fornecedor, pelo que estes serão cobrados à parte.

3.4 Em caso de dúvida, uma proposta apresentada pelo fornecedor não será vinculativa.

3.5 Em caso de serviço de uma reparação, se se concluir que aquela não pode ser efetuada pelo fornecedor, este tem o direito de cobrar as despesas necessárias para a devida resolução do problema.

3.6 Aos valores acresce IVA e, na falta de outro acordo, os demais impostos, taxas e contribuições.

4 Pagamento

4.1 Desde que os serviços sejam cobrados em função da obra, os valores são contabilizados após a prestação dos mesmos. No caso dos serviços cuja duração excede em um mês o período inicialmente calculado pelo fornecedor, a faturação será efetuada no final do mês como fatura parcial. Os valores base acordados para serviços regulares (em especial, manutenções) devem ser adiantados para o período acordado.

4.2 Os pagamentos devem ser efetuados sem qualquer dedução e livres de custas de transação para o fornecedor na moeda acordada. Todos os juros e taxas inerentes (por exemplo: despesas de cobrança e desconto) ficam a cargo do cliente. Se forem ultrapassados os prazos de pagamento acordados, serão cobrados juros de mora sem prejuízo de qualquer outro direito do fornecedor. Na falta de outro acordo, as faturas devem ser sempre liquidadas o mais tardar 14 dias após a data de emissão da fatura.

4.3 O cliente não tem o direito de reter ou deduzir pagamentos por reclamação de garantia ou outras exigências.

4.4 O pagamento é considerado liquidado no dia em que o fornecedor puder dispor do mesmo.

4.5 Se o cliente tiver em atraso um pagamento ou serviço acordado no âmbito deste ou de outras operações, o fornecedor pode, sem prejuízo dos seus restantes direitos,

- a) adiar o cumprimento das suas próprias obrigações ou de outros serviços até à execução deste pagamento e fazer uso do devido prolongamento do prazo de entrega,

b) exigir o pagamento de todas as dívidas em aberto cobertas por este ou outras operações e liquidar os devidos juros de mora destes montantes a partir da data de vencimento incluindo o respetivo imposto, desde que o fornecedor não apresente provas de custos excedentários,

c) em caso de incapacidade de pagamento qualificada, ou seja, após dois atrasos no pagamento, recorrer a outras operações só contra pagamento antecipado.

d) rescindir o contrato com efeito imediato, definindo um período de carência de 14 dias.

Em todo o caso, o fornecedor tem o direito de cobrar custas pré-processuais, em particular processos de cobrança e custas com advogados, de acordo com os regulamentos legalmente aplicáveis.

4.6 O fornecedor tem o direito de enviar a fatura por via eletrónica.

5 Obrigações de Cooperação por parte do Cliente

5.1 O cliente fica obrigado a

- a) fazer tudo o que for necessário para que os serviços sejam prestados atempadamente e sem interrupções,

b) executar corretamente, a suas expensas e por sua responsabilidade, todos os trabalhos de preparação eventualmente necessários e disponibilizar atempadamente ao fornecedor toda a documentação atual (ex: documentos sobre a instalação, manuais de serviço e de registo). Esta documentação continua a ser propriedade do cliente e pode ser utilizada pelo fornecedor e pelas empresas por si subcontratadas somente para fins de prestação dos serviços.

c) tomar, a suas expensas, as devidas medidas de prevenção de acidentes. Em particular, deverá chamar a atenção do fornecedor quando é necessário tomar medidas especiais para sua proteção ou para proteção de terceiros ou quando é necessário cumprir regulamentos administrativos.

d) proteger e desbloquear peças da instalação ligadas a montante e a jusante da área de trabalho, antes da aceitação dos serviços pelo fornecedor. O fornecedor tem o direito de declinar ou cancelar serviços se não for possível garantir a segurança.

e) fazer seguros abrangentes para o pessoal que tenha a seu cargo e assumir a responsabilidade por tal pessoal.

f) disponibilizar atempadamente peças de substituição ou outro equipamento auxiliar, desde que o mesmo tenha sido acordado, e verificar a sua integridade e operacionalidade com o fornecedor antes da aceitação dos serviços (por exemplo, disponibilizar escadotes, incluindo os devidos dispositivos de segurança, e verificar se estão em condições)

g) se necessário, disponibilizar gratuitamente instalações climatizadas, com chave, bem como instalações sanitárias para o pessoal ao serviço do fornecedor.

i) informar o fornecedor acerca de uma colocação fora de serviço temporária e acerca do aparecimento de avarias,

j) eliminar corretamente e a expensas suas peças desmontadas, desde que não sejam propriedade do fornecedor nos termos do presente acordo, meios de serviço desnecessários e demais resíduos.

5.2 Se o cliente não cumprir com as suas obrigações, o fornecedor tem o direito de declinar a prestação dos serviços e de rescindir o contrato nos termos da legislação em vigor. O cliente é sempre responsável por danos (ex: períodos de imobilização, etc.) causados ao fornecedor pelo não cumprimento de tais obrigações.

5.3 O fornecedor tem o direito de processar informaticamente dados sobre a instalação em causa e de a avaliar estatisticamente sob forma neutralizada.

5.4 O fornecedor tem o direito de subcontratar empresas para todos serviços e componentes de serviço, desde que notifique o cliente.

6 Prazo de Execução

6.1 O prazo de execução só é vinculativo se acordado expressamente por escrito.

6.2 O serviço é considerado prestado se a instalação estiver pronta a ser usada pelo cliente e/ou a ser testada, se o dito teste constar dos termos do contrato.

6.3 Se o cliente e o fornecedor tiverem acordado num prazo para prestação dos serviços, este prazo será devidamente prorrogado

a) perante circunstâncias imprevisíveis ou alheias à vontade das partes como, por exemplo, todos os casos de força maior que impeçam o cumprimento do prazo de entrega acordado: estas incluem, em particular, terrorismo, conflitos armados, intervenções e proibições governamentais, atrasos no transporte, falta de energia e matéria-prima, conflitos laborais, bem como a falta de fornecedores essenciais e difíceis de substituir. As circunstâncias acima mencionadas permitem também o prolongamento do prazo de entrega se ocorrerem junto de subcontratados.

b) se o cliente não cumprir as suas obrigações (em particular, as que constam do ponto 5.1). O prazo prolonga-se, em todo o caso, em função da duração destas circunstâncias.

6.4 Se o caso de força maior (cf. o ponto 6.3-a) durar mais de três meses, qualquer das partes tem o direito de rescindir o contrato através de comunicação escrita sem que a outra parte possa invocar os seus direitos com base neste motivo.

7 Recepção da Prestação de Serviço

7.1 O fornecedor deve notificar o cliente sobre a conclusão dos serviços prestados. O cliente deve, então, verificar imediatamente a prestação dos serviços e aceitá-los. O cliente não tem o direito de recusar aceitar os serviços por falhas insignificantes.

7.2 Em caso de atraso na receção de um serviço não imputável ao fornecedor, o serviço é considerado recebido duas semanas após a notificação da conclusão do mesmo.

8 Resolução e Rescisão do Contrato

8.1 Qualquer das partes tem o direito de rescindir o contrato se, em caso de violação do disposto no mesmo, a outra parte recusar responder a um pedido por escrito de reparação de tal infração dentro de 30 dias após receção do pedido.

8.2 Uma das partes tem o direito de rescindir o contrato sem período de carência se for aberto um processo de insolvência sobre o património de uma das partes ou se for requerida a abertura de um processo de insolvência por falta de liquidez. Se o direito de rescisão for executado, ele entra em vigor com a decisão de não prosseguir com o negócio. Se o negócio prosseguir, a rescisão entra em vigor somente 6 meses após a abertura do processo de insolvência ou após a entrega do requerimento de abertura por falta de liquidez. Em todo o caso, a rescisão do contrato tem efeitos imediatos se o direito de insolvência que assiste a parte insolvente não o impedir ou se a rescisão do contrato for imprescindível para prevenir desvantagens económicas graves para a outra parte.

8.3 A rescisão do contrato nos termos do parágrafo 1 não criou qualquer responsabilidade para a parte que motivou a rescisão.

9 Reserva de Propriedade

O fornecedor reserva-se o direito de propriedade sobre todos os acessórios e peças de substituição por si fornecidos até ao pagamento integral do montante das faturas incluindo impostos e encargos, nos termos do contrato.

10 Garantia

10.1 O fornecedor é obrigado a, nos termos das condições de pagamento acordadas, eliminar quaisquer falhas existentes no momento da aceitação que coloquem em causa o funcionamento da instalação.

10.2 Quaisquer falhas detetadas durante o período de garantia devem ser eliminadas gratuitamente pelo fornecedor desde que o cliente as tenha comunicado imediatamente por escrito, porém, nunca mais de 14 dias após a descoberta da falha e sempre dentro do prazo de garantia, e desde que tais falhas sejam reconhecidas por escrito, pelo fornecedor, como estando cobertas pela garantia. A

Condições Gerais de Reparação e Manutenção - publicadas pela FEEI - Fachverband der Elektro- und Elektronikindustrie Österreichs (Associação Profissional da Indústria da Eletrociade e Eletrônica na Áustria)

- reclamação deve descrever as falhas com a máxima precisão, de modo a permitir avaliar as falhas e a sua causa (incluindo o envio de todos os registos eletrónicos relativos à peça defeituosa, o último relatório de manutenção, a descrição das medidas já tomadas pelo cliente, etc.)
- 10.3 Se os serviços forem cancelados por motivos não imputáveis ao fornecedor, o prazo de garantia pelos serviços executados antes do cancelamento começa o mais tardar 2 semanas após o início do cancelamento.
- 10.4 Salvo convenção em contrário, ficam excluídas da garantia falhas resultantes de disposição e montagem não efetuadas pelo fornecedor, instalação insuficiente, não cumprimento dos requisitos para instalação e condições de utilização, sobrecarga das peças acima da capacidade indicada pelo fornecedor, tratamento negligente ou incorreto e utilização de materiais de serviço inadequados; o mesmo se aplica a falhas imputáveis a material e peças de substituição fornecidos pelo cliente. O fornecedor também não se responsabiliza por danos resultantes do manuseamento de terceiros, de descargas atmosféricas, sobrecargas elétricas e influências químicas, acidentes, incêndios, força maior, catástrofes naturais (terremotos, furacões), picos de corrente, falhas de energia, terrorismo. A garantia não cobre a substituição de peças sujeitas a um desgaste natural. O fornecedor também não se responsabiliza por bens e serviços do cliente ou de terceiros ao seu serviço, e por peças das instalações (instalações antigas) que não estejam cobertas pelo contrato. A garantia expira assim que o próprio cliente ou uma terceira pessoa não expressamente autorizada pelo fornecedor proceder a alterações ou reparações nos bens fornecidos sem autorização por escrito do fornecedor. Em caso de reclamação de uma falha, o cliente tem de provar que não está perante qualquer destas circunstâncias.
- 10.5 Se só após a prestação dos serviços para determinação e resolução de falhas pelo fornecedor ficar claro que este não tem qualquer obrigação de garantia nos termos do presente, o cliente fica obrigado a substituir os serviços do fornecedor por kits de reparação válidos naquele momento.
- 10.6 Em caso de falha, o fornecedor tem sempre primeiro o direito de a retificar.
- 10.7 O cliente deverá disponibilizar o pessoal, equipamento e ferramentas necessários para eventuais trabalhos cobertos pela garantia a realizar nas suas instalações.
- 10.8 O disposto nos pontos 10.1 a 10.7 aplica-se igualmente à responsabilidade por falhas baseadas noutros motivos legais.

11 Responsabilidade e Seguros

- 11.1 O fornecedor é responsável por danos que surjam durante os serviços nas instalações ou em objetos, somente na medida em que lhe possa ser imputada, a ele ou aos seus agentes de execução, falta intencional ou negligéncia grave, sendo que esta responsabilidade total em caso de negligéncia grave é limitada ao valor da encomenda ou, em caso de serviços de manutenção, ao montante de uma prestação anual para os serviços acordados. A responsabilidade do fornecedor está limitada a 25% do valor líquido da encomenda por avaria.
- 11.2 Salvo convenção em contrário, estão excluídas a responsabilidade por negligéncia leve, com exceção de danos pessoais, bem como a substituição de danos subsequentes, danos patrimoniais, danos intermédios indiretos, falha de produção, despesas de imobilização, encargos financeiros, custos com energia de substituição, perda de energia, dados ou informações, de lucros perdidos, poupanças não alcançadas, de perda de juros e de danos de terceiros contra o fornecedor.
- 11.3 Salvo convenção em contrário, está excluída qualquer indemnização por danos em caso de não cumprimento de todas as condições de montagem, colocação em funcionamento e utilização (como por exemplo, as que constam do manual de instruções) ou dos requisitos oficiais de licenciamento.
- 11.4 Se forem acordadas penalizações contratuais, são excluídas reclamações do cliente que estejam para além do respetivo título.
- 11.5 Por último, as regras do ponto 11 são válidas para todas as reclamações do cliente contra o fornecedor, qualquer que seja o motivo e título jurídico, e são válidas igualmente para qualquer colaborador, empresa subcontratada e subcontratado do fornecedor.
- 11.6 Se o pessoal do fornecedor for contratado diretamente pelo cliente para serviços adicionais, esta contratação ocorre sob risco exclusivo do cliente e sem qualquer responsabilidade por parte do fornecedor.
- Uma tal mobilização do pessoal do fornecedor pelo cliente para lá do respetivo acordo depende, contudo, da aprovação prévia por escrito do fornecedor e tem por base uma remuneração previamente definida ou geralmente aceite.
- 11.7 O cliente deve incluir o fornecedor, pessoas eventualmente por este contratadas ou parceiros de consórcio, bem como os riscos operacionais inherentes aos serviços prestados pelo fornecedor, no respetivo seguro por falha mecânica e interrupção de serviço e solicitar a emissão de uma apólice a favor do fornecedor. Após solicitação por escrito pelo fornecedor, o cliente terá de apresentar imediatamente, o mais tardar dentro de sete dias úteis, uma declaração escrita da sua seguradora acerca do cumprimento de todas as obrigações nos termos deste artigo.

12 Apresentação de Reclamações

O cliente deve apresentar judicialmente eventuais reclamações no prazo de 3 anos a partir da prestação dos serviços, desde que as disposições legais imperativas não prevejam outros prazos, caso contrário perderá o direito às mesmas.

13. Cumprimento das Normas de Exportação

- 13.1 Em caso de transferência dos bens fornecidos pelo fornecedor e da respetiva documentação, independentemente da forma como são disponibilizados, ou dos serviços prestados pelo fornecedor, incluindo qualquer tipo de apoio técnico a terceiros, o cliente deve cumprir as disposições legais nacionais e internacionais em vigor em matéria de (re)-exportação. Em todo o caso, terá de cumprir as disposições legais sobre (re)exportação em vigor no país sede do fornecedor, da União Europeia, do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e dos Estados Unidos da América em caso de transferência de bens ou serviços a terceiros.
- 13.2 Desde que necessário para inspeções de controlo das exportações, o cliente tem de apresentar imediatamente ao fornecedor, a pedido, toda a informação necessária, como o destinatário final, o utilizador final e a finalidade dos bens ou serviços.

14. Princípios Gerais

- 14.1 Se disposições individuais do acordo ou se estas condições se tornarem inválidas, a eficácia das restantes disposições mantém-se intacta. A disposição inválida deve ser substituída por outra válida, o mais equivalente possível do objetivo visado.

- 14.2 A versão alemã é a versão autêntica das condições e deve ser utilizada também para efeitos de interpretação do contrato.

15. Jurisdição e Lei Aplicável

Quaisquer litígios decorrentes do contrato – incluindo acerca da sua existência ou não existência – ficam sujeitos exclusivamente à jurisdição do tribunal competente da sede do fornecedor, em Viena, o Tribunal de Comarca, Bezirksgericht Innere Stadt Wien, Sprengel. O contrato é regido pelo direito austriaco, com exclusão das normas relativas à transposição para a lei de países terceiros. É excluída a aplicação da Convenção UNCITRAL das Nações Unidas acerca da arbitragem comercial internacional.

16. Cláusula de Salvaguarda

A execução do contrato por parte do fornecedor pressupõe a inexistência de obstáculos decorrentes de disposições nacionais ou internacionais sobre (re)-exportação, em particular embargos e/ou demais sanções.

Versão Abril 2017